

Departamento de Sociologia - UnB/ICS

Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPG/SOL)

Regulamento Geral

Capítulo 1 – Disposições Gerais: Das Finalidades e Estruturação

- Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPG/SOL) da Universidade de Brasília está constituído pelo ciclo de atividades regulares que, visando a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora e a uma pós-graduação *stricto sensu*, com cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N° 91/2004 da Universidade de Brasília.
- §1º - O mestrado profissionalizante quando oferecido seguirá à regulamentação nacional pertinente e a da UnB para esta modalidade de formação acadêmica.
- §2º - O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica em ciências sociais, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.
- §3º - O Doutorado visa a formar profissionais de alto nível em ciências sociais que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.
- Art. 2º - O PPG/SOL, em seus dois níveis, Mestrado e Doutorado estão organizado em uma única área de concentração: 'Sociedade e Transformação', a qual está subdividida em Linhas de Pesquisa a seguir: Ciência, Tecnologia e Educação na Contemporaneidade; Sociologia Urbana; Trabalho e Sociedade; Violência, Cidadania e Segurança; Sociedade e Política; Sociologia da Cultura e do Pensamento Social e Sociologia da Arte e do Pensamento Social.
- Art. 3º - O PPG/SOL deverá caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.
- Art. 4º - O PPG/SOL deve promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.
- Art. 5º - O PPG/SOL poderá propor cursos inter ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.
- Capítulo 2 – Da Estrutura Organizacional e Coordenação Didático-Científica

Art. 6º O PPG/SOL terá um Colegiado, constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 21 da Resolução CEPE 91/2004, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e pela respectiva representação discente.

§ 1º Poderão ter representação no Colegiado orientadores credenciados, vinculados as instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica.

§ 2º Os Professores Associados do PPG/SOL terão assento no seu colegiado com direito a voz.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Indicar o Coordenador do Programa;
- II. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- III. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. propor critérios de seleção na pós-graduação e elaborar o edital, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- VIII. Alterar este Regulamento.

Art. 7º - O PPG/SOL terá uma Comissão de Pós-graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e será constituída da seguinte forma:

- I - Chefe do Departamento;
- II - O Coordenador da gestão imediatamente anterior;
- III - Um Representante do Corpo Docente;
- IV - Dois representantes do Corpo Discente (Mestrado e Doutorado).

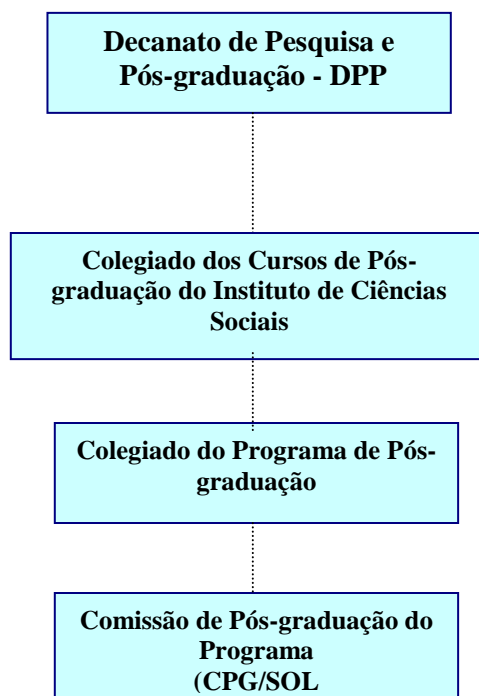
§ 1º - Os mandatos dos membros da Comissão serão de, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado do PPG/SOL;

- IV. propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21 da Resolução CEPE 91/2004;
- VII. propor a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador nos termos do art. 22, §1º, da Resolução CEPE 91/2004;
- VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31, da Resolução CEPE 91/2004;
- IX. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.
- X. Propor a criação de novas disciplinas e/ou cancelamento ou alterações de disciplinas existentes.
- XI. Analisar e julgar recursos provenientes dos alunos de pós-graduação e/ou candidatos dos processos de seleção da pós-graduação.
- XII. Propor a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento de orientadores e co-orientadores de teses e dissertações.
- XIII. O organograma do PPG/SOL obedecerá a seguinte estrutura:

Organograma da Estrutura Organizacional Executiva e Deliberativa da Pós-graduação da UnB



Art. 8º - O PPG/SOL terá um Coordenador referendado pelo seu Colegiado na forma que dispõe os artigos 30, 31 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º - O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Compete ao Coordenador:

- I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser o responsável perante o Conselho do ICS, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa, conforme a Resolução nº 91/2004 e seus artigos de 11 a 13;

Art. 9º - O PPG/SOL terá como professores credenciados como orientadores aqueles professores doutores que compõem o seu Colegiado, assim como os pesquisadores associados doutores.

§ 1º O professor orientador deverá ser credenciado segundo o disposto na Resolução CEPE nº 91/2004.

§ 2º Poderão ser credenciados como orientadores do PPG/SOL professores e pesquisadores vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica desde que aprovado pela CPG do PPG/SOL.

§ 3º Professores que não compõem o quadro permanente do Programa serão credenciados para orientações específicas, caso a caso.

Art. 10º - O PPG/SOL terá como Coordenação Geral o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG do Instituto de Ciências Sociais/ICS de acordo com que dispõe os artigos 30, 31 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Capítulo 3 – Da Seleção a Admissão de Alunos para a Pós-Graduação

Art. 11º - A proposta do número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado é de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação e será submetida ao Colegiado do Programa, ao Conselho do ICS e à Câmara de Pesquisa e Pós-

graduação – CPP – 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção.

Parágrafo Único - Para o estabelecimento do número de vagas, serão levadas em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

a) existência comprovada de orientadores/as qualificados/as com disponibilidade para orientação;

b) fluxo de entrada e saída dos/as alunos/as.

c) o edital deverá conter todas as informações referentes de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

d) O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos/as candidatos/as em Brasília (no caso de candidatos estrangeiros), previstos no PEC/PG-CAPES.

Art. 12. A admissão de alunos no PPG/SOL será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, além das seguintes exigências:

I. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Ser diplomado em curso de graduação;

§ 2º Para a admissão no curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;

II. Em casos excepcionais e com produção relevante na área de conhecimento e a juízo da comissão da pós-graduação, poderá ser aceito candidato ao doutorado sem mestrado reconhecido.

Art. 13. Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 14. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG/PPG/SOL e composta de professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. A admissão do aluno no PPG/SOL se concretiza com o seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília/DAA/UnB.

Art. 16. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especial em disciplinas optativa do PPG/SOL, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPG/SOL.

§ 2º A matrícula como aluno especial no curso de mestrado do PPG/SOL está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília .

§ 3º A matrícula como aluno especial no curso de doutorado do PPG/SOL está aberta aos portadores de diploma de mestrado que não estejam

registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

- § 4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação com até cinco vagas para as disciplinas do mestrado e cinco vagas para as disciplinas do doutorado.
- § 5º A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Capítulo 4 – Organização Didática para Mestrado e Doutorado

Art. 17. Cada aluno regular do PPG/SOL terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos em cada curso, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

- § 1º Para o credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.
- § 2º Para o credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.
- § 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.
- § 4º Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, etc.

Art. 18. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 18, um co-orientador.

- § 1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão do PPG/SOL mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 21 da Resolução CEPE nº 91/2004.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 19. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

Art. 20. A critério da Comissão do PPG/SOL, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidos pela CAPES/MEC, antes da admissão no curso atual, até um limite de 30% dos créditos em disciplinas optativas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas dos cursos do PPG/SOL, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado no *Caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 21. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 22. Os cursos de mestrado e doutorado do PPG/SOL terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- I. Núcleo Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de disciplinas obrigatórias;
- II. Área de Concentração, com disciplinas específicas pertinentes às linhas de pesquisa do PPG/SOL;
- III. Domínio Conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.
- IV. A critério da CPG/PPG/Sol o aluno do doutorado que não tenham formação em Sociologia, Antropologia ou Ciência Política devem cursar, além dos créditos exigidos, a disciplina “Teoria Sociológica Clássica” do curso de mestrado.
- V. A grade curricular do mestrado e doutorado do PPG/SOL encontra-se no Anexo I deste Regulamento.

Art. 23. Os créditos correspondentes aos cursos de mestrado e doutorado do PPG/SOL serão assim definidos:

- § 1º O curso de Mestrado Acadêmico terá o mínimo de 24 créditos em disciplinas.
- § 2º O curso de Doutorado terá o mínimo de 44 créditos em disciplinas.
- § 3º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
- § 4º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do art. 7 (ver artigo), até o limite de 50% do total de créditos exigidos para as optativas.
- § 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- § 6º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- § 7º Após a conclusão dos créditos a defesa do projeto de dissertação do mestrado será efetuada até o final do 3º semestre.

§ 8º Após a conclusão dos créditos e até o final do quarto semestre do doutorado será realizado o exame de qualificação.

I - Só poderão matricular-se em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese de Doutorado” o aluno que tenha, respectivamente, seu projeto de mestrado e qualificação de doutorado devidamente aprovados por banca examinadora referendadas pela Comissão do PPG/SOL.

Art. 24. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde devidamente acompanhada por laudo médico.

Art. 25. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 26. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 25;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 20;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do PPG/SOL ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 27. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser apropriadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, a critério do Programa quanto à percentagem.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 27 desta Resolução.

Art. 28. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º Na data da defesa da dissertação de mestrado deverá ter publicado um artigo acadêmico ou apresentar cópia de artigo enviado para publicação sobre o tema da dissertação.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

Art. 29. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá:

I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;

II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá apresentar cópia de pelo menos 2 (dois) artigos publicados, podendo um ser artigo ainda no prelo.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à

Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 6º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 31. A forma de apresentação das versões finais de dissertação de mestrado e tese de doutorado está definida no Anexo II (Instruções para Versão Final de dissertação de mestrado e tese de doutorado) deste Regulamento, conforme normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 32. As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação da dissertação de mestrado ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação da tese de doutorado ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPG/SOL.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 33. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 34. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VI Disposições Finais:

Art. 35. Este regulamento está sujeito as normas existentes na UnB. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG/SOL.

§ 1º Este Regulamento entrar em vigor na data de aprovação no CPP/DPP com sua vigência retroativa a partir do primeiro semestre de 2005.

ANEXO I

<u>LINHA DE PESQUISA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA DE DOUTORADO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA DE MESTRADO</u>
OBRIGATORIAS:	334189	Metodologia - 04-04-08	334316	Métodos e Técnicas de Pesquisa 04-02-04
	334162	Teoria Sociologia – 04-04-04	334529	Teoria Sociologia Clássica – 04-02-04
	337005	Prática Docente – 04-00-04 (obrigatória)		
OPTATIVAS:			337005	Prática Docente 04-00-04 (optativa)
SOCIOLOGIA POLÍTICA	334294	Estado e Política – 04-04-04	334791	Sociologia Política 04-00-02
	334146	Religião e Política - 00-08-00	334723	Sociologia da Religião 02-02-02
	334154	Estado e Política de Desenvolvimento - 04-04-04	334472	Sociologia do Desenvolvimento 04-00-04
	337102	Tóp. Av. Em Soc. Política 04-04-04	337161	Tóp. Esp. Soc. Política 02-02-02
SOCIOLOGIA DA ARTE	334804	Arte e Sociedade – 04-04-04	335703	Soc. Arte e Pat. Cultural – 04-00-04
	337129	Tóp. Av. Soc. da Arte 04-04-04	337170	Tóp. Esp. Soc. Arte 02-02-02
SOC. CULTURA E PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO	334260	Pensamento Social Brasileiro 04-04-04	334537	Sociologia Brasileira 04-00-04
	334847	Cultura Sociedade e Estado 04-04-04	334855	Sociologia da Cultura 04-00-04
	334961	Soc. Intelectuais Brasileiros 04-04-04	335061	Soc. Comunidade Científica – 00-04-00
	337111	Tóp. Av. em Cultura e Pensamento Social 04-04-04	334774	Tóp. Especiais em Cultura e Pensamento Social – 04-00-04

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	334898	Ciência, Tecnologia e Sociedade – 04-04-04	334618	Cultura, Sociedade e Estado – 04-00-04
	334979	C&T e Desenv. Sustentável 04-04-04	334561	C&T e Meio Ambiente 04-00-04
	334944	C&T e Estado – 04-04-04	335053	C&T e Política 00-04-00
	337099	Tóp. Av. Em C&T – 04-04-04	335002	Tóp. Esp. Em C&T 00-04-00
SOC. URBANA	334235	Cidade e Sociabilidade Urbana – 04-04-04	334367	Sociologia Urbana 04-00-04
	334278	Desigualdade e Hierarquia na Sociedade Brasileira 04-04-04	334685	Desigualdade e Extratificação Social no Meio Urbano 04-00-04
	337072	Tóp. Av. Em Soc. Urbana 04-04-04	334391	Tóp. Esp. em Soc. Urbana – 04-00-04
TRABALHO E SOCIEDADE	337013	Organização e Processo do Trabalho – 00-08-00	334251	Sociologia do Trabalho – 02-02-02
	337064	Soc. Clínica – 04-04-04	334588	Subjetividade no Mundo do Trabalho 04-00-04
	334952	Trabalho e Política – 04-04-04	334731	Trabalho e Estado 04-00-04
	337081	Tóp. Av. em Soc. do Trabalho 04-04-04	337013	Tóp. Esp. em Soc. Do Trabalho – 04-00-04
VIOLÊNCIA, CIDADANIA E SEGURANÇA	334821	Violência e Conflitualidades 04-04-04	334600	Sociologia da Violência - 04-00-04
	334219	Identidade e Diferença da sociedade Contemporânea 04-04-04	331261	Sociologia de Gênero e Raça – 04-00-04
	337137	Juventude e Cultura na Sociedade Contemporânea 04-04-04	337196	Sociologia das Gerações – 02-02-02
	334863	Tóp. Av. em Soc. Da Violência 04-04-04	334626	Tóp. Esp. Em Soc. Da Violência – 04-00-04

DISCIPLINAS INDEPENDENTES DAS LINHAS DE PESQUISA (OPTATIVAS)

<u>MESTRADO</u>			<u>DOUTORADO</u>		
DISCIPLINA	CÓDIGO	CRÉDITOS	DISCIPLINA	CÓDIGO	CRÉDITO
Estado e Soc. Civil no Brasil	334227	00-04-00	Política Social	334138	00-08-00
Métodos e Técnicas de Pesquisa Avançada	334634	04-00-04	Tópicos Avançados em Metodologia	334189	04-04-08
A Questão Rural e o Estado	334243	00-04-00	Sociologia da Política Agrária	334359	04-04-04
Mudanças Sociais no Brasil	334413	04-00-04	Organização Política e Participação Social	334171	04-04-08
Seminários da Pós-graduação	337153	02-02-04	Seminários da Pós-graduação	337145	04-04-04
Sociologia do Conhecimento	334995	02-02-02	Epistemologia das Ciências Sociais	334812	04-04-04
Tóp. Esp. em Teoria Sociológica 1	334766	02-02-02	Tóp. Av. em Teoria Soc.1	337056	04-04-04
Sociologia Rural 2	334596	04-00-04	Sociologia Rural	334201	04-04-04

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA VERSÃO FINAL – TESE DE DOUTORADO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

1 – Seguir as instruções conforme modelo anexo:

2 – Entregar na Secretaria do SOL 4 (quatro) exemplares em capa dura da Tese e/ou Dissertação. É também da responsabilidade do aluno a confecção dos exemplares para a Banca que deverá recebê-los para julgamento 1 (um) mês antes da data da defesa para o Doutorado e 20 (vinte) dias para o Mestrado. O envio desses exemplares à Banca acompanhado de cartas-convite é da responsabilidade da secretaria da pós-graduação. **As cartas-convite apenas formalizam os convites feitos anteriormente pelo professor orientador.**

3 – Entregar 1 (um) disquete conforme especificações em anexo, 2 (dois) CD-ROMs com Tese ou Dissertação completa em formato digital PDF e o Termo de Autorização preenchido para publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TDE) na Biblioteca Digital de Teses e Dissertação (BDTD) sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) em anexo.

4 – Nos exemplares em capa dura (Tese e/ou Dissertação) deverá constar um número que será fornecido pela Secretaria do PPG/SOL. **Esse número é obrigatório.** A Tese de Doutorado terá capa dura na cor **preta** em 3 (três) exemplares e **vermelha** em 1 (um) exemplar e a Dissertação de Mestrado terá capa dura em **azul**.

5 – A Tese de Doutorado deverá ter até 300 páginas e o mínimo de 200 a Dissertação de Mestrado até 150, e o mínimo 100, **incluindo anexos**. Somente poderá ultrapassar este número mediante justificativa à Comissão de Pós-graduação.

Normas de Formatação

6 - Numeração de página: inferior/centralizada

Formato da letra: Times New Roman

Tamanho da letra: 12

Espaçamento: 1,5

Margem direita: 2,5 cm

Margem esquerda: 3,0 cm

Margem superior: 3 cm

Margem inferior: 3 cm

Título de capítulo: tamanho 14 (negrito)

Sub-título: tamanho 12 (negrito)

Parágrafo: 1 tab

Notas bibliográficas: ABNT

7 – É importante na folha de rosto da versão final da Dissertação ou Tese constar o nome dos componentes da Banca, especificando a instituição de origem de cada um deles, incluindo os 2 primeiros suplentes para Doutorado e o 1º suplente para o Mestrado.

8 – O encaminhamento da documentação, já enquadrada nestas normas, deverá ser feito, no máximo, até 30(trinta) dias após a defesa. (item 2)

9 – Se o estudante não obedecer às instruções acima, a Ata de defesa não será encaminhada à Reitoria para procedimento de registro de diploma.

10 – A partir desta data os documentos deverão preencher estes requisitos. O não cumprimento das regras e informações acima implicará em devolução do processo para registro de diploma.

CAPA DURA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

O PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Autor: José da Costa Júnior

Brasília, 2005

Contra Capa

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

O PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Autor: José da Costa Júnior

Tese/Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor/Mestre.

Brasília, fevereiro de 2004

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

TESE DE DOUTORADO OU
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

O PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Autor: José da Costa Júnior

Orientador: Doutor Antonio Bandeira (UnB)

Banca: Prof. Doutor (UnB)
 Prof. Doutor (UnB)
 Prof. Doutor (USP)
 Prof. Doutor (UFC)
 Prof. Doutor (UFU)
 Prof. Doutor (UnB)

Agradecimentos

II

Trabalho de Pesquisa apoiado pela CAPES /ou CNPq

RESUMO

III

Em português explicitando:

Tema;

Objetivos;

Conclusões.

Obs: O resumo deverá conter no mínimo 20 (vinte) linhas e no máximo 30 (trinta) linhas, para que o mesmo possa ser publicado na Revista Sociedade & Estado.

Abstract

Idem à pág. III, em Inglês

Resumé (no caso de doutorado)

(idem à pág. III, em Francês)

INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE RESUMOS DE DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO EM DISQUETE, PARA ENVIO AO DPP VIA ICS, JUNTAMENTE COM OS EXEMPLARES PARA HOMOLOGAÇÃO

Atente para o fato de constar somente os resumos e não toda a sua tese/dissertação.

1 – Disquete 3 (1/2);

2 – Word;

3 – Fonte Arial – Tamanho 10 ou 12.

4 – Constar as seguintes informações:

4.1 – Nome completo do autor da Tese e/ou Dissertação;

4.2 – Título da Tese e/ou Dissertação

4.3 - Nome do Curso;

4.4 – Data da Defesa;

4.5 – Nome do Orientador;

4.6 – Palavras-Chave em português;

4.7 – Palavras-Chave em inglês/francês;

4.8 – Resumo em português;

4.9 – Resumo em inglês;

5.0 – Resumo em francês.

É importante o preparo do resumo pela técnica correta, com objetividade, precisão.

